



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

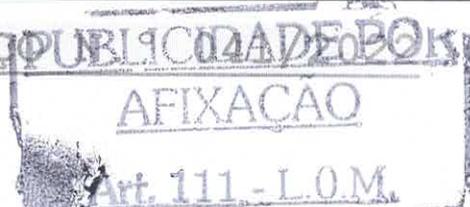
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DA CIDADE DE BOIX

Ref.:- Processo n.º 073/2022
Inexigibilidade n.º 004/2022



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA "PUBLIX PROPAGANDA LTDA"

Aos oito (08) dias do mês de novembro (11) do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (2022), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-021, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PUBLIX PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º. 50.838.044/0001-63, sediada na Rua Guaranis, n.º 1343, Centro, cidade de Tupã - SP, CEP: 17.600-420, neste ato representada por, **CLOVIS MANOEL**, brasileiro, casado, empresário artístico, portador do RG 9.770.183--X e CPF 707.701.408-82, residente a Rua Guaranis n.º 1343, casa - Centro, CEP 17.600-420, Tupã/SP, representante legal dos direitos de vendas de shows da "**PUBLIX PROPAGANDA LTDA**", **Resolvem** celebrar o presente CONTRATO de locação de serviços. Por este instrumento, de um lado a **CONTRATADA**, e de outro a **CONTRATANTE**, ambas por seus representantes legais, todos acima qualificados e abaixo assinados, contratam e ajustam entre si, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da Empresa "**BANDA MIX**", para o local e data abaixo especificado:

DADOS DO EVENTO:

EVENTO: Apresentação Artística com Banda Musical

CIDADE: Alvinlândia - SP

DATA: 31 de Dezembro de 2022 (Sábado)

NOME DO EVENTO: "SHOW DE FINAL DE ANO, COM APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL"

CLÁUSULA SEGUNDA:



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



O CONTRATANTE compromete-se a pagar pelos serviços artísticos e profissionais Após a apresentação do Evento, importância que segue abaixo:

VALOR DO CACHE FIXO	R\$ 43.800,00 (Quarenta e Três Mil e Oitocentos reais)
---------------------	---

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** contratação e instalação, dos equipamentos abaixo relacionados, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira, quando houver encargo.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a não permitir a permanência de pessoas estranhas nas dependências do palco e dos camarins, durante a apresentação dos artistas.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** todas as medidas necessárias a garantir a **segurança** e integridade física dos artistas e equipe técnica, durante todo período em que estes permanecerem a disposição antes, durante e após a realização do show, contratando seguranças, **requisitando policiamento civil e militar**, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** toda **documentação** necessária a realização do show, junto aos Órgãos do Poder Público e outras entidades que possam interferir na realização do espetáculo, tais como: licenças, alvarás, ECAD, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** a contratação da mídia, radio, televisão, jornais, cartazes, panfletos etc.; tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATANTE** reconhecendo que a única obrigação dos artistas que deriva deste contrato é a **REALIZAÇÃO DO SHOW**, compromete-se a não assumir qualquer compromisso em nome dos mesmos, tais como, almoços ou jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc, sem prévio e expresse ajuste específico com a **CONTRATADA**.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a não permitir o ingresso no recinto do show, de pessoas portando equipamento de reproduzir de qualquer espécie, como: gravador ou filmadora, etc, á que e vedada á reprodução do espetáculo, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA :

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam que o show estará automaticamente cancelado ou optativamente em comum acordo convencionarão uma nova data para o mesmo, em caso de enfermidade repentina dos artistas, devidamente comprovada com atestado médico ou outra ocorrência que independa da vontade das partes, tais como: sinistro com equipamentos ou instrumentos de impossível reposição em tempo hábil para o evento, desmoração, enchentes, ou outra ocorrência, que impossibilite o uso do local do evento, sem tempo hábil para providência de local diverso, queda de barreira, obstrução da estrada, que impeça a passagem dos artistas para chegada a tempo para o evento e outros casos fortuitos ou de força maior.

PARAGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de qualquer evento previsto nesta cláusula, estando cancelado o show ou tendo às partes convencionado outra data para o mesmo, ainda assim, correrá **por conta** da **CONTRATANTE** as **despesas** de viagem e produção havidas para a realização do show primitivo cancelado ou remarcado, **devolvendo** a **CONTRATADA** o restante do pagamento que houver recebido antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este presente **CONTRATO** não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no seu todo ou em parte para terceiros, sem anuência previa e expressa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo estipulam a multa o valor de **100% (cem por cento)**, do valor descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devida pela parte que rescindi-lo, por culpa exclusiva ou dolo, ainda que por escrito, **em prazo inferior a 30 (trinta) dias** da data que o evento realizar-se-ia, em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Se qualquer das multas referidas na cláusula DÉCIMA TERCEIRA, for devida pela **CONTRATADA**, esta ainda deverá devolver o que houver recebido por antecipação do contrato a outra parte e se referidas multas forem devidas pela **CONTRATANTE**, esta ainda perderá as parcelas referidas na cláusula quarta deste contrato, que já houverem sido ou não pagas a outra parte.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

08.1. Para atender as despesas decorrentes, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2.022, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA N.º 025

02EXECUTIVO
02.02 GABINETE DO PREFEITO
020201 GABINETE DO PREFEITO
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0045 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA
04 122 0045 2004 0000 FESTIVIDADES MUNICIPAIS
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
0.01.00 – 110.000 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo elegem o **FORO** da Cidade de Garça do Estado de São Paulo para eventuais questões decorrentes do presente contrato.

Por estarem de acordo com todas as cláusulas acima, as partes assinam a presente em Três vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Alvinlândia/SP, 08 de Novembro de 2.022.



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



PUBLIX PROPAGANDA LTDA
CLÓVIS MANOEL
CONTRATADA



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

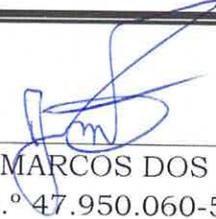
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



TESTEMUNHAS:

1ª


JOSÉ MARCOS DOS SANTOS

RG n.º 47.950.060-5

2ª


APARECIDO DONIZETTI LOPES

RG N.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:


MARIA CLAUDIA MENDONÇA

